



# **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

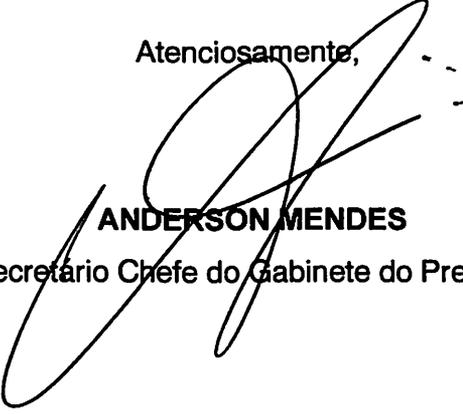
**Ofício GP 1.5.5 – 1.321/19**

Em 21 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 2.433/19**, de autoria do vereador **EDUARDO RODRIGUES XAVIER**, segue anexa cópia de manifestação encaminhada pela Secretaria de Finanças (Sefin) ao Departamento de Processo Legislativo do Gabinete do Prefeito.

Atenciosamente,

  
**ANDERSON MENDES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
PROCURADORIA FISCAL

Manifestação Sefin-76 nº. 2.993/2019

À SEFIN - 7.01

Sr<sup>a</sup>. Secretária Adjunta,

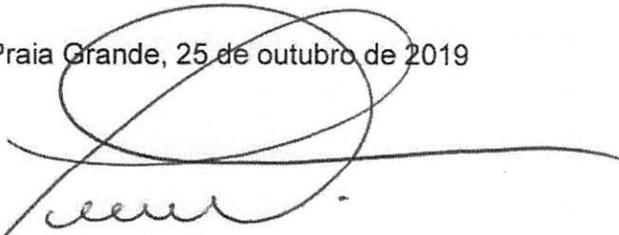
Diante da indicação do Nobre Edil, consigno que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal de nº. 101, de 04 de maio de 2000) estatui disciplina deveras rígida para os casos de concessão ou ampliação de benefício fiscal da qual decorra renúncia de receita, de modo que a criação desses benefícios, como é o caso da isenção, deve ocorrer com extrema prudência.

Não há qualquer dúvida de que os professores desempenham função da mais alta relevância. Não houve no mundo qualquer nação que tenha prosperado sem a devida valorização da figura do professor, pois, como é cediço, são eles que formam as pessoas que irão conduzir o país.

Todavia, considerando que o Código Tributário do Município já prevê outras hipóteses de isenção quanto ao IPTU, entendo, salvo melhor juízo, que não seria recomendável ampliar demasiadamente as hipóteses de renúncia de receita, principalmente se considerarmos que o país ainda atravessa a crise econômica, onde se deve buscar o máximo de arrecadação possível para que se possa prover os cofres com os valores necessários para se atender as demandas da população.

Era o que me cumpria manifestar.

Praia Grande, 25 de outubro de 2019



Farid Mohamad Malat

Subsecretário de Execução Fiscal

OAB/SP nº. 240 593 – RF. nº. 30 803

Sefin - 7.6